



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 004/2023

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.215/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação para regularização, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **GILSON BLAU**

CPF: 016.055.359-82

ENDEREÇO: LINHA HERVAL, S/Nº, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **116,10**

Nº DE GALPÕES A SER CONSTRUÍDOS: **1**

ÁREA A SER CONSTRUÍDA: **2.976,00 m²**

CAPACIDADE DO NOVO GALPÃO: **130 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

REGISTRO NO CAR: **RS-4321626-7CA8.4957.7C23.4DEA.8A74.CBA3.2F27.1614**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: **6.911 – Comarca de Arroio do Meio/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **UTM 22 J - 395743 / 6760869**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à atividade:

1.1. Esta licença autoriza a **INSTALAÇÃO** do empreendimento de Criação de Bovinos Confinados (CODRAM 116,10), contendo com 01 galpão de produção de 2.976,00 m² com capacidade de lotação de 130 animais;

1.2. Este documento **NÃO** autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. A atividade contará com 01 composteira, a ser construída em alvenaria (blocas de concreto e madeira) com 02 compartimentos, para disposição dos animais mortos. A capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos do empreendimento é de 3.682,75 m³, sendo 1.218,75 m³ em esterqueiras externas e 2.464,00 m³ em compostagem de dejetos

líquidos (Compost Barn) construída escavada no solo (revestida com geomembrana), devendo possuir cercamento e ser, preferencialmente, coberta;

2.2. No que concerne às áreas de preservação permanente, deverão respeitar os limites impostos pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, bem como, em relação aos lindeiros, deverão respeitar os limites impostos pelo Art. 323 do Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974;

2.3. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros;

2.4. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

2.5. O piso do galpão de estadia e alimentação dos animais bem como todas demais estruturas de produção deverão ser impermeabilizadas para evitar a contaminação do solo e das águas;

2.6. As construções deverão seguir os projetos apresentados no processo administrativo de nº 1215/2023;

2.7. Os resíduos provenientes das construções deverão ser devidamente segregados e destinados para locais apropriados, conforme previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado neste processo e em conformidade com a legislação vigente.

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal

3.1. Se necessário cortinamento vegetal, NÃO é permitido a utilização da espécie exótica *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa), em conformidade com a Recomendação CONSEMA 07/2020 tendo em vista que a mesma se encontra na lista de espécies invasoras do Estado do Rio Grande do Sul;

3.2. Deverão ser utilizadas espécies nativas, para a implantação do cortinamento vegetal no entorno do empreendimento (vide Recomendação CONSEMA 07/2020).

4. Quanto às condições da propriedade

4.1. O imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com o registro: RS-4321626-7CA8.4957.7C23.4DEA.8A74.CBA3.2F27.1614

4.2. Deverá ser observada a Lei Federal 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;

4.3. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

4.4. Fixar em local visível no acesso principal da propriedade placa de identificação, informando sobre o licenciamento da atividade, de acordo com modelo disponibilizado pelo Departamento de Meio Ambiente do município.

5. Outras condições

5.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso. O empreendedor está sujeito à fiscalização e anulação deste documento, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis caso sejam constatadas irregularidades;

5.2. A elaboração deste documento foi baseada na descrição técnica apresentada pelo Engenheiro Agrícola Felipe Carlos Luckow, CREA/RS 148378, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 12846851 e pelo Técnico Agrícola em Agropecuária e Agrimensura, CFTA94851719000, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT BR20231000682 que se declara devidamente habilitado para as funções e atividades.

6. Para a obtenção da renovação da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar

6.1. Requerimento solicitando a renovação Licença de Instalação;

6.2. Formulário devidamente preenchido e assinado;

6.3. Cópia da Licença Anterior;

6.4. Declaração do empreendedor e responsável técnico indicando o andamento das obras de implementação do empreendimento, acompanhado de cronograma atualizado de execução e conclusão das obras;

6.5. Apresentar plantas baixas e cortes das instalações a serem construídas;

6.6. Projeto das construções e dos sistemas de manejo dos resíduos e animais mortos atendendo todas as exigências desta licença;

6.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pelo projeto das construções;

6.8. Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;

6.9. Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental.

7. Com vistas à obtenção da Licença de Operação:

7.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação (ou unificação com a LO já existente);

7.2. Formulário para Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

7.3. Cópia da Licença de Instalação em vigor;

7.4. Apresentar descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino: periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição (informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);

7.5. Declaração do responsável técnico informando que cumpriu as condicionantes expressas na licença de instalação e que está apto a operação do empreendimento;

7.6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do sistema de manejo dos resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo;

7.7. Croqui de situação e localização detalhado do local do empreendimento, contemplando cursos hídricos e respectivas áreas de preservação permanente - APP (caso houver), distanciamento de áreas e residências lindeiras, ruas, e demais estruturas consideradas de interesse;

7.8. Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;

7.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (PGRSSA), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7.10. Portaria de outorga de uso da água do poço tubular profundo que abastece a propriedade;

7.11. Caso haja aplicação de dejetos estabilizados em áreas agrícolas (próprias ou de terceiros), apresentar croqui com demarcação das áreas de aplicação. Quando em propriedade de terceiros, apresentar a anuência. Caso os desejos sejam aplicados em outros municípios, deverá ser apresentada anuência do município permitindo o recebimento destes dejetos.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 21 de novembro de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSSTIAN ESTÊVAM QUINOT
Coordenador do DMA
Agente Administrativo
Eng.º Ambiental
CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal